



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Sub
356	R

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

INTERESSADO: STAF SISTEMAS LTDA

PROCESSO: 003/2017

ASSUNTO: Impugnação Edital Pregão Presencial nº 002/2017

DATA: 03/04/2017

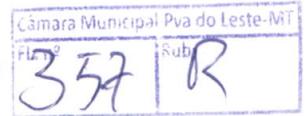
Trata-se de impugnação, interposta por STAF SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.941.056/0001-90, por seu representante legal Sr. José Eduardo Meira Lima contra edital de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 002/2017, destinado a **“CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARES) POR PRAZO DETERMINADO, ABRANGENDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DOS SISTEMAS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FINANCEIRA, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, GESTÃO DO PATRIMÔNIO, GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, GESTÃO DE MATERIAIS (ALMOXARIFADO) E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA”**.

Resposta à impugnação do Pregão Presencial Edital nº 002/2017, apresentada pelo Sr. José Eduardo Meira Lima, o qual requer em suma:

1. Inadequada utilização do sistema de registro de preço para contratação do software.
2. Ausência, tanto na fase interna quanto na externa da licitação, de planilha de composição dos custos unitários dos serviços, contrariando o previsto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993.
3. Da limitação ao caráter competitivo da licitação para empresas que possuam softwares em plataforma web.
4. Da divergência de informações quanto ao prazo de entrega dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



O Legislativo mais perto de você!

É o relatório.

Assim, passa a Comissão de Licitação a esclarecer:

O requerente com fulcro no §2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, apresentou tempestivamente Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 002/2017.

Quanto ao mérito, passamos a análise de cada item:

1. Inadequada utilização do sistema de registro de preço para contratação do software.

Verifica-se que o edital ora guerreado elenca como modalidade pregão presencial e não registro de preço conforme alegado pelo requerente.

No entanto, encontra-se em alguns trechos do edital o termo "ata" o que pode gerar dúvida na análise do edital.

Assim sendo, razão assiste ao recorrente.

2. Ausência, tanto na fase interna quanto na externa da licitação, de planilha de composição dos custos unitários dos serviços, contrariando o previsto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993.

O art. 7º, §2º, inciso II da Lei 8.666/93 dispõe:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

Da detida análise do termo de referência e dos orçamentos em anexo não estão detalhados, bem como não há a composição unitária de seus custos.

Portanto, razão assiste ao recorrente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



3. Da limitação ao caráter competitivo da licitação para empresas que possuam softwares em plataforma web.

O anexo I do Edital aduz que: "O sistema e todos os seus módulos, deverão ser construídos para serem utilizados em navegador WEB."

Nota-se que tal exigência restringe a competitividade, vez que não há justificativa técnica para tal especificação.

Assim procede a alegação do recorrente.

4. Da divergência de informações quanto a entrega dos serviços.

Consta no edital um conflito de prazos no termo de referência, item 16 e no Edital no item 3.

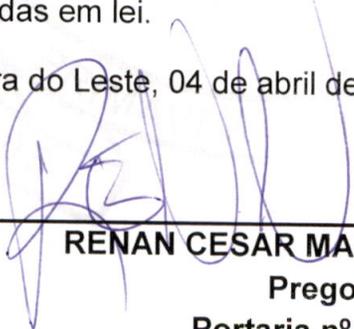
Portanto, razão assiste ao recorrente.

Desse modo, recebemos a impugnação apresentada, em face de sua tempestividade e no mérito, julgar **PROCEDENTE**, informando que o presente Pregão 002/2017 será **ANULADO**, por conter vícios insanáveis, com base no Art. 49, "caput" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

É como decido.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site : www.camaprapva.com.br, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Primavera do Leste, 04 de abril de 2017.


RENAN CESAR MARCOLINO NUNES

Pregoeiro

Portaria nº 120/2017